



MEMORANDO Nº 006/2021

EM 31/08/2021

Do: **Diretor Executivo**

Para: **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

DD: **Maria Lucia Ribeiro**

Senhora Presidente:

Considerando o advento da Emenda Constitucional – EC nº 103/2019 que promoveu alterações no Sistema de Previdência Social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias;

Considerando que a referida Emenda Constitucional introduziu no § 14 do art. 40 da Carta Magna a obrigação para os municípios instituírem, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar – RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 do mesmo artigo;

Considerando o art. 9º, §6º¹² da Emenda em epígrafe, que estabelece que a Instituição do RPC, na forma do §14 a 16 do art. 40¹³ da Constituição Federal, e a adequação do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social à norma constante no § 20 do art. 40¹⁴ da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de vigência da referida Emenda Constitucional, ou seja, até **12/11/2021**;

Considerando o Ofício nº 300/2021/GCI/LHL- TCE/MT -Termo de Alerta – Previdência Complementar;

Faz-se necessária a Contratação de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT.

Para tanto, foi realizada a cotação com empresas especializadas atuantes no mercado, e também cotação no Sistema Radar do TCE, e foi constatado que a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.541.510/0001-20**, se encontra em melhores condições de preço e economicidade para prestar o referido serviço, destacando-se ainda, que o valor proposto é inferior ao contratado por outros municípios, para o mesmo objeto.

O valor a ser pago pelo mesmo, será de **R\$ 11.800,00 (Onze mil e Oitocentos reais)** pagos na entrega do serviço, com a devida documentação, após os trâmites devidos.

Solicito e autorizo Vossa Senhoria a realizar abertura de processo licitatório, para Contratação de empresa para presta o serviço de consultoria, auxiliando o grupo de trabalho, criado para o fim em questão.

Atenciosamente.

VALMIR GUEDES
PEREIRA:42998158153

Assinado de forma digital por
VALMIR GUEDES
PEREIRA:42998158153
Dados: 2021.08.31 07:43:42 -04'00'

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo



BALIZAMENTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Contratação de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT.

I F Consultoria Atuarial Eireli - R\$ 11.800,00;

Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda - R\$ 20.500,00;

Agenda, Assessoria, Planejamento e Informática Ltda – R\$ 12.000,00

Sistema RADAR – Município de Vera - MT – R\$ 16.000,00

Sistema RADAR – Município de Campo Novo do Parecis – R\$ 17.000,00

Sistema RADAR – Município de Cláudia - MT – R\$ 15.050,00

Valor balizado referente aos produtos totalizando a média do valor de **R\$ 15.391,67** (Quinze mil e trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)

Alta Floresta - MT, 31 de Agosto de 2.021.

Maria Lúcia Ribeiro

MARIA LÚCIA RIBEIRO

PRESIDENTE CPL

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ALTA FLORESTA - MT**

PROPOSTA - ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR/2021

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2021

1- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QD	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aprovação e Implantação de Previdência Complementar	<p>Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar;</p> <p>Participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho de forma presencial e telepresencial, até o limite de 4 reuniões (01 presencial e 03 telepresenciais);</p> <p>Apresentação do Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores;</p> <p>Levantamento do Perfil da massa de servidores necessários para o estudo de massa;</p> <p>Assessoria na tomada de decisão para criação de entidade própria ou seleção de administrador/gestor de entidade do Plano Fechado de Previdência Complementar;</p> <p>Assessoria na elaboração, envio e acompanhamento da documentação de aprovação de Plano e entidade, junto ao órgão competente;</p>	1	11.800,00	11.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 11.800,00

Incluso a elaboração de pareceres técnicos, referente a notificações emitidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, referente aos serviços relacionadas a esta proposta.

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 26/09/2021



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA

Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



PPCOM 184.08.2021

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2021.

Ao

IPREAF - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Ac: Valmir Guedes Pereira

MD: Diretor Executivo

APRESENTAÇÃO

Especializada em soluções que viabilizem a sustentabilidade técnica e financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, a Agenda Assessoria vem se dedicando há mais de 27 anos no desenvolvimento de sistemas inteligentes que primam pela qualidade e personalização da gestão previdenciária.

Focada no objetivo de oferecer ferramentas e expertise capazes de aprimorar a gestão do RPPS, respeitando e preservando a capacidade administrativa e financeira de cada ente, é reconhecida nacionalmente por ser facilitadora no ganho de praticidade, agilidade, transparência, segurança, confiabilidade e profissionalismo dos Regimes Próprios.

A excelência é a sua marca no segmento onde atua.

O SISPREV propiciou a Agenda Assessoria reconhecimento nacional de sua eficiente gestão de RPPS, ao receber a melhor avaliação no I Simpósio sobre Tecnologia da Informação e Serviços para a Gestão de Regimes Próprios, realizado em Brasília/DF, pela ABIPEM



1. OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos para realização de consultoria de implantação da Previdência Complementar no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

2. DETALHAMENTO

Aprovação e Implantação de Previdência Complementar:

Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar;

Participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho de forma presencial e telepresencial, até o limite de 4 reuniões (01 presencial e 03 telepresenciais);

Apresentação do Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores;

Levantamento do Perfil da massa de servidores necessários para o estudo de massa;

Assessoria na tomada de decisão para criação de entidade própria ou seleção de administrador/gestor de entidade do Plano Fechado de Previdência Complementar;

Assessoria na elaboração, envio e acompanhamento da documentação de aprovação de Plano e entidade, junto ao órgão competente;

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo definido para entrega dos trabalhos obedecerá aos trâmites definidos no Ofício Cronograma, desenvolvido pelo departamento de Assessoria Atuarial da contratada e apresentado ao contratante no momento em que todas as informações necessárias à execução da tarefa estiverem validadas.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Código	Serviço	UM	Qtde	Valor Mensal	Total (R\$)
01		Prestação de Serviços Técnicos para realização de consultoria de implantação da Previdência Complementar no Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.	Und	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 12.000,00	
(Doze mil reais)						

4.1. Os valores serão pagos da seguinte forma:

- 50% (Cinquenta por cento) na validação dos dados; e
- 50% (Cinquenta por cento) na entrega definitiva dos trabalhos.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A equipe técnica para prestação dos serviços será composta por profissionais capacitados com formação na área de atuação e serão coordenados por um Responsável do Projeto;
- A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- A contratada se desobriga do cumprimento de prazos estabelecidos, caso as informações solicitadas para a execução dos trabalhos objeto da presente proposta, não estejam de acordo com o layout fornecido;
- Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do cliente;
- Participação de reuniões para explanação dos resultados do referido estudo;

f) Estão inclusos nos valores desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços conforme a legislação vigente.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Ao dispor para quaisquer esclarecimentos, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



JOÃO MARIA DA SILVA
CPF n. 686.203.069-87

João Maria da Silva

Consultor de Negócios

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 00.059.307/0001-68

(65) 3322- 3400

joao.maria@agendaassessoria.com.br

www.agendaassessoria.com.br

À

IPREAF - MT

Ref.: Proposta de Implantação de Regime de Previdência Complementar

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitado no ofício 220/2021, é com satisfação que apresentamos nossa proposta para Implantação do Regime de Previdência Complementar.

1. CURSO

1.a) Resultados e objetivos

Consistirá em:

Aprovação e Implantação de Previdência Complementar

- 1. Consultoria para o Grupo de Trabalho de elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar;**
- 2. Participação nas reuniões do Grupo de Trabalho de forma telepresencial;**
- 3. Apresentação do Projeto de Lei na Câmara dos Vereadores;**
- 4. Levantamento do Perfil da massa de servidores necessários para o estudo de massa;**
- 5. Assessoria na tomada de decisão para criação de entidade própria ou seleção de administrador/gestor de entidade do Plano Fechado de Previdência Complementar;**
- 6. Assessoria na elaboração, envio e acompanhamento da documentação de aprovação de Plano e entidade, junto ao órgão competente;**

1.b) Forma de Prestação do Serviço: Assessoria independente;

1.c) Tempo estimado de conclusão:

- 12 (doze) meses.



Assessoria em Gestão Pública

sigma

1.b) Honorários:

- Forma de pagamento: Parcela Única;
- Custo: R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única de até cinco (5) dias após a realização do trabalho;

1.c) Validade da proposta: 60 dias

Campo Grande - MS, 27 de agosto de 2021.





Unidade Gestora	Numero Licitação	Modalidade	Data Abertura
PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS	00000000009/2021	08-Dispensa de licitação para compras e serviços	14/07/2021
PM DE CLAUDIA	00000000011/2021	08-Dispensa de licitação para compras e serviços	14/06/2021
PM DE VERA	00000000016/2021	08-Dispensa de licitação para compras e serviços	11/08/2021

◀ anterior

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550



Tribunal de Contas de Mato Grosso - 2019

Object not found ✕



MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA PARA OS GRUPOS DE TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE IMPLANTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

LICITAÇÃO Nº: 00000000009/2021

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: CAMPO NOVO DO PARECIS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 14/07/2021

ABERTURA PROPOSTAS: 14/07/2021

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:
VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 17.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 14/07/2021



HOMOLOGADA em 14/07/2021

Ítems

- **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO CONSULTORIA CONTABIL, ESPECIALIZADA EM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**
Quantidade: 01 por R\$ 17.000,00 = R\$ 17.000,00
PARTICIPANTES: 1 F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

MENU

[Audiências Públicas](#)[Atos de Pessoal](#)[Contas Anuais](#)[Despesas](#)[GEO-OBRAS](#)[Glossário](#)[Governo Transparente](#)[Indicadores](#)[Indicador IGFM TCE-MT](#)[Índice IGF TCE-MT](#)[Julgamentos](#)[Licitação](#)[Limites da LRF](#)[Perguntas e Respostas](#)[Políticas Públicas](#)[Políticas Públicas Segurança](#)[Receitas](#)[Remessas do Aplic](#)

CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VERA EM ATENDIMENTO AO ÂO 14 DO ART. 40 DA CF/88

LICITAÇÃO Nº: 0000000016/2021

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: VERA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 11/08/2021

ABERTURA PROPOSTAS: 12/08/2021

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:
VALOR HOMOLOGADO: R\$ 16.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 11/08/2021**HOMOLOGADA** em 13/08/2021

Ítems

- SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO CONSULTORIA ATUARIAL, ESPECIALIZADA EM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**
Quantidade: 01 por R\$ 16.000,00 = R\$ 16.000,00
PARTICIPANTES: H. BOSA F. GARCIA LTDA

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



MENU

- Audiências Públicas
- Atos de Pessoal
- Contas Anuais
- Despesas
- GEO-OBRAS
- Glossário
- Governo Transparente
- Indicadores
- Indicador IGFM TCE-MT
- Índice IGF TCE-MT
- Julgamentos
- Licitação
- Limites da LRF
- Perguntas e Respostas
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas Segurança
- Receitas
- Remessas do Aplic

CIDADÃO / CAPA

Licitação

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA NAS FASES PREPARATORIAS PARA IMPLEMENTACAO DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

LICITAÇÃO Nº: 00000000011/2021

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: CLAUDIA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 14/06/2021

ABERTURA PROPOSTAS: 14/06/2021

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS:
VALOR HOMOLOGADO: R\$ 15.050,00

Histórico de Situação

ABERTA em 14/06/2021

HOMOLOGADA em 14/06/2021

Ítems

- **SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA JURIDICA - DO TIPO CONTRATACAO DE CONSULTORIA PARA EMISSAO DE PARECER NA AREA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**
Quantidade: 07 por R\$ 2.150,00 = R\$ 15.050,00
PARTICIPANTES: R.B CONSULTORIA LTDA



O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido



PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a consulta de Recursos Orçamentários para: Contratação de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT, na importância de R\$ 11.800,00 (Onze mil e Oitocentos reais)

Maria Lúcia Ribeiro

MARIA LÚCIA RIBEIRO
PRESIDENTE CPL

Dando atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações ao Departamento de Contabilidade informa que:

() Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação especificada abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

CÓDIGO GERAL: 14.001.09.272.0003.2143.3390.35

14-001– IPREAF

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

Fonte: 01.53.000000

Alta Floresta/MT, em 31 de Agosto de 2.021.

Roberto de Carli

ROBERTO DE CARLI
CONTADOR
CRC-MT 007888/O-8

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a média de preços obtidos através de cotação no Sistema Radar do TCE, através de cotações com empresas do segmento, autorizo a abertura da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:
14.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 01.53.000000

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar minuta do instrumento de Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO e encaminhando dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Alta Floresta/MT, em 31 de Agosto de 2.021.

VALMIR GUEDES
PEREIRA:4299815
8153

Assinado de forma digital por
VALMIR GUEDES
PEREIRA:42998158153
Dados: 2021.08.31 07:44:46
-04'00'

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo



PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR JURÍDICO DO IPREAF

Ementa: “Dispensa de Licitação nº 006/2021”.

O Parecer ora emitido, se refere ao pedido formulado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, no qual, diante dos fatos relatados e justificativas apresentadas, sobre a viabilidade de dispensa de licitação para a “contratação de empresa de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta”.

O balizamento de preços apresentou um valor de R\$ 15.391,67 (quinze mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

O menor orçamento foi apresentado pela empresa I F Consultoria Atuarial Eireli no valor de - R\$11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

Juntou-se Parecer Contábil positivo.

É o relatório.

Inicialmente cabe destacar que o memorando inaugural, termo de referência, e outros documentos pertinentes mencionam a possibilidade de dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei 8666/93.

Assim, pela documentação apresentada é passível de verificação que o caso em apreço se encaixa a uma situação clara de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24, inciso XVII da Lei de Licitações, senão vejamos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Notório, portanto, que o valor da contratação pretendida não ultrapassa o valor descrito no sobredito dispositivo, razão pela qual poderá haver contratação direta.

Ante o memorando da Diretoria Executiva, presume-se haver necessidade da contratação dos referidos serviços.

O processo já conta com parecer contábil, constatando a existência de dotação para tal contratação.

Consta do procedimento autorização do Gestor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação

dos serviço para reparos no telhado, que apresenta vazamentos e outras adequações físicas.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Compulsando os autos, nota-se que o menor valor entre os orçamentos apresentados foi da empresa I F Consultoria Atuarial Eireli é de R\$11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

Os documentos obrigatórios (termo de referência, memorando, minuta do contrato, etc) fundamentam a dispensa com base no art. 24, II da Lei n.º 8666/93, sendo que o processo encontra-se devidamente instruído conforme determina a Lei.

E mais, pela sequência de atos e pela documentação é passível de verificação que no uso do procedimento adotado atendeu de sobremaneira aos princípios da economicidade e da razoabilidade, haja vista que foi levado em conta a formalização e materialização do processo que, por sua vez, tanto na dispensa quanto na inexigibilidade seguem exatamente o previsto no já citado art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, uma vez apresentada a competente justificativa; a característica da situação; a razão pela escolha do fornecedor; a justificativa do preço e a documentação pertinente a empresa a ser contratada, e salvo melhor juízo, esta procuradoria jurídica opina pela viabilidade de dispensa de licitação para a contratação da prestação do serviço almejado, solicitado pela Diretoria Executiva, desde que observados os apontamentos aqui realizados.

S. M. J., é o parecer.

Alta Floresta - MT, 31 de Agosto de 2.021.

KLEBER ZINIMAR

GERALDINE COUTINHO

Assinado de forma digital por KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Minc, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=0004561078, ou=ADVOGADO, cn=KLEBER ZINIMAR
GERALDINE COUTINHO, email=klebercoutho_af@hotmail.com
Dados: 2021.09.01 12:55:34 -04'00'

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

PROCURADOR DO IPREAF - OAB/MT 4151



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA A – DO OBJETO

Contratação de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT, compreendendo as seguintes etapas:

- Consultoria para os grupos de trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implementação da Previdência Complementar;
- Participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho de forma presencial e telepresencial, até o limite de 4 reuniões (01 presencial e 03 telepresenciais);
- Apresentação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores;
- Levantamento do perfil da massa de servidores necessários para o estudo de massa;
- Assessoria na tomada de decisão para criação de entidade própria ou seleção de administrador/gestor de entidade do Plano Fechado de Previdência Complementar;
- Assessoria na elaboração, envio e acompanhamento da documentação de aprovação de Plano e Entidade, junto ao órgão competente.

JUSTIFICATIVA

Considerando o advento da Emenda Constitucional – EC nº 103/2019 que promoveu alterações no Sistema de Previdência Social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias;

Considerando que a referida Emenda Constitucional introduziu no § 14 do art. 40 da Carta Magna a obrigação para os municípios instituírem, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar – RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 do mesmo artigo;

Considerando o art. 9º, §6º¹² da Emenda em epígrafe, que estabelece que a Instituição do RPC, na forma do §14 a 16 do art. 40¹³ da Constituição Federal, e a adequação do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social à norma constante no § 20 do art. 40¹⁴ da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de vigência da referida Emenda Constitucional, ou seja, até **12/11/2021**;

Considerando o Ofício nº 300/2021/GCI/LHL- TCE/MT -Termo de Alerta – Previdência Complementar.

maria luiza



ESPECIFICAÇÕES

O serviço de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT, compreende as seguintes etapas:

- Consultoria para os grupos de trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implementação da Previdência Complementar;
- Participação nas reuniões dos Grupos de Trabalho de forma presencial e telepresencial, até o limite de 4 reuniões (01 presencial e 03 telepresenciais);
- Apresentação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores;
- Levantamento do perfil da massa de servidores necessários para o estudo de massa;
- Assessoria na tomada de decisão para criação de entidade própria ou seleção de administrador/gestor de entidade do Plano Fechado de Previdência Complementar;
- Assessoria na elaboração, envio e acompanhamento da documentação de aprovação de Plano e Entidade, junto ao órgão competente.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, tendo início na data de assinatura do contrato até **12/11/2021**.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será de da área de Atuarial, com o devido registro em Conselho profissional, ou equivalente.

DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofrerem multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 14.001.09.272.0003.2143.3390.35 – Serviços de Consultoria, Fonte: 01.53.000000

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as

maria lucia



penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Alta Floresta - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Alta Floresta - MT, 31 de Agosto de 2021.

Maria Lúcia Ribeiro

MARIA LÚCIA RIBEIRO
Presidente da CPL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 006/2021** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjude-se à **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, pelo valor global de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 02 de Setembro de 2.021.

VALMIR GUEDES Assinado de forma digital
PEREIRA:42998158153 por VALMIR GUEDES
58153 PEREIRA:42998158153
Dados: 2021.09.02 07:54:48
-04'00'

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do IPREAF

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 006/2021 para Contratação de empresa de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT.

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ nº. 10.541.510/0001-20

Valor - R\$ 11.800,00 (Quatro mil reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Alta Floresta - MT, 02 de Setembro de 2.021.

VALMIR GUEDES
PEREIRA:429981581
53

Assinado de forma digital por
VALMIR GUEDES
PEREIRA:42998158153
Dados: 2021.09.02 07:54:16 -04'00'

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do Ipreaf



200	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	UN	1345	R\$53,57	R\$72.051,65
201	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICACAO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	UN	2690	R\$53,57	R\$144.103,30
202	TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (TSA)	UN	600	R\$22,17	R\$13.302,00
203	TESTE FTA ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	UN	3175	R\$10,40	R\$33.020,00
204	TESTE FTA ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SIFILIS	UN	3175	R\$11,04	R\$35.052,00
205	TESTE FUNCIONAL DE PROTEINA S - TESTE FUNCIONAL	UN	380	R\$57,70	R\$21.926,00
206	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO	UN	210	R\$5,46	R\$1.146,60
207	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL) - EM GESTANTES E NÃO GESTANTES	UN	6220	R\$4,82	R\$29.980,40
208	TESTE RAPIDO DENGUE ANTÍGENO NS1	UN	10290	R\$36,58	R\$376.408,20
209	TIPAGEM ABO-RH	UN	100	R\$18,63	R\$1.863,00
210	TRIAGEM TOXICOLÓGICA (CABELOS E PELOS)	UN	1610	R\$127,06	R\$204.566,60
211	TRIAGEM TOXICOLÓGICA NA URINA	UN	1620	R\$132,84	R\$215.200,80
212	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	UN	600	R\$34,00	R\$20.400,00
213	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL) - EM GESTANTES E NÃO GESTANTES	UN	350	R\$4,82	R\$1.687,00
214	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	UN	2800	R\$4,90	R\$13.720,00

Sorriso-MT, 03 de setembro de 2021.

RODRIGO AUDREY FRANTZ
Presidente

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021
Sistema de Registro de Preços – SRP
PROCESSO N° 056/2021
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por ordem do Ilustríssimo Diretor Geral do DAES, através de seu pregoeiro designado através da Portaria n° 022/2021, torna público que irá realizar Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de n° 023/2021, do tipo Menor Preço por Item, exclusivo para participação de Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, regido pelas Leis Federais de n° 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus diversos, para atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT., com abertura e julgamento marcado para o dia 21 de Setembro de 2021, às 09:00 horas, horário de Mato Grosso, na sede administrativa do DAES, sito à Av. Gabriel Müller, n° 108-N, Bairro Módulo 02, CEP: 78.320-000, Juína/MT.

Edital e Informações disponíveis através do site:
www.daes.juina.mt.gov.br, email: licitacaodaes@gmail.com ou Telefone: 66 3566 3279/2727.

Juína/MT, 02 de Setembro de 2021.

Haércio Mattei
Pregoeiro Designado
Portaria n° 022/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021
Sistema de Registro de Preços – SRP
PROCESSO N° 058/2021
TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, por ordem do Ilustríssimo Diretor Geral do DAES, através de seu pregoeiro substituto através da Portaria n° 022/2021 torna público que irá realizar Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de n° 024/2021, do tipo Menor Preço por Item, exclusivo para participação de Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, regido pelas Leis Federais de n° 10.520/2002, 8.666/93, 123/2006 e demais alterações, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Hidráulicos, para atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT., com abertura e julgamento marcado para o dia 22 de Setembro de 2021, às 09:00 horas, horário de Mato Grosso, na sede administrativa do DAES, sito à Av. Gabriel Müller, n° 108-N, Bairro Módulo 02, CEP: 78.320-000, Juína/MT.

Edital e Informações disponíveis através do site:
www.daes.juina.mt.gov.br, email: licitacaodaes@gmail.com ou Telefone: 66 3566 3279/2727.

Juína/MT, 02 de Setembro de 2021.

Paulo Henrique Ferronato Nunes
Pregoeiro Substituto
Portaria n° 022/2021

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH

PORTARIA

Portaria N° 022/2021
Tapurah/MT, 19 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Servidora Sra. ELOIZA COSER.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 12, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 041/2012, de 12 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor a servidora Sra. ELOIZA COSER, portadora do RG n.º 1363689-7/SSP/MT, inscrita no CPF n.º 891.144.851-68, efetiva no cargo de Odontólogo, Classe “D”, Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 1496, com tempo total de 3.847 dias líquidos, ou seja, 10 (dez) anos 06 (seis) meses e 16 (dezesseis) dias de contribuição, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do TAPURAH-PREVI N° 2021.07.000000001, a partir de 19 de agosto de 2.021, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Tapurah-MT, 19 de agosto de 2021.
Registre, publique e cumpra-se.

Solange Aparecida Alves de Souza
CPF 571.296.901-78
Diretora Executiva – Tapurah-Previ
Matrícula 2300
Portaria 019/2021/GP/PMT

Homologo:

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito em Exercício

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/08/2021
HORÁRIO: 11:00 HORAS (Horário de Brasília).

LOCAL: SALA DAS LICITAÇÕES DO Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF;
ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, N° 3117, CENTRO, CEP 78.580.000, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT;
EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.ipreaf.com.br>

PUBLIQUE-SE
ALTA FLORESTA/MT, em 31/08/2021.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo

MARIA LUCIA RIBEIRO

PRESIDENTE CPL

Pregoeira Oficial

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021 RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n.º 006/2021 para a Contratação de empresa de Consultoria para os Grupos de Trabalho na elaboração do Projeto de Lei de Implantação da Previdência Complementar para o município de Alta Floresta – MT.

Homologo a presente Dispensa de Licitação n.º 006/2021 Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI pelo valor global de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Alta Floresta - MT, 02 de Setembro de 2.021.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo do Ipreaf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

EXTRATO DE ATAS PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA MAIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ: 21.637.658/0001-89. VALOR: 62.245,69 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OUTROS MATERIAIS PARA REFORMAS E DEMAIS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT E A EMPRESA AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 28.922.960/0001-28. VALOR: 757.749,85 FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OUTROS MATERIAIS PARA REFORMAS E DEMAIS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2021

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2021, regido pela Lei n° 10.520/2002, subsidiada pela Lei n° 8.666/1993, Decreto Federal n° 10.024/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PNEUS E PROTETORES DE PNEUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. Início da Sessão: Dia 20/09/2021. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 02 de Setembro de 2021, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 02 de Setembro de 2021.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2021

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 043/2021, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2, COM EQUIPAMENTO HIDRÁULICO VEICULAR TIPO CESTO AÉREO COM LANÇA DE 20 METROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALTA FLORESTA/MT. SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ N° 03.093.776/0006-04.

Alta Floresta/MT, 02 de setembro de 2021

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 041/2021, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E AFINS PARA ATENDER SERVIÇOS DIVERSOS, OFICINA, BÓRRACHARIA E MARCENARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. Vencedoras da presente licitação a empresa GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME, CNPJ N° 02.328.578/0001-05, a empresa - CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, CNPJ N° 37.853.101/0001-15 e a empresa A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ME, CNPJ N° 29.567.496/0001-61.

Alta Floresta/MT, 02 de setembro de 2021.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

ERRATA N° 014, de 02 de SETEMBRO de 2021.

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, informa que:

Na Portaria n° 506, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas n° 2271, de 01 de setembro de 2021,

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior prestará suas funções na **Secretaria Municipal de Educação**, e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.”

LEIA-SE:

“Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior prestará suas funções na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.”

MANOELITO DOS DIAS DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2020, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Huguene, n°572, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para contratação no cargo pleiteado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado como desistente.

PROFESSOR LICENCIADO MATEMÁTICA

Classif.Inscrição	NOME
03	201000610 FAUSTO BATISTA CESÁRIO

Alto Araguaia – MT, 02 de Setembro de 2021.

Gustavo de Melo Anicezio
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Atestado de sanidade física e mental emitido pela junta Médica Oficial do Município;

R.G. (fotocópia);
C.P.F. (fotocópia)
Documento comprobatório de Escolaridade e requisitos exigido para o cargo – (Diploma ou histórico escolar com certidão de conclusão do curso) (fotocópia);
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do Serviço Militar (para o sexo masculino) (fotocópia);
Título de eleitor (fotocópia);
Certidão eleitoral;